

INTERESSADA: Maria Pia Gonzalez Herrera

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1568/75, CPG, Aprovado em 21/05/75

Com. ao Pleno
em 04/06/75.

(Proc. CEE nº 1703/75).

PROCESSO CEE Nº 1703/75

PARECER CEE Nº 1568/75 2.

HISTÓRICO:

I - RELATÓRIO

Maria Pia Gonzale Herrera, filha de Pablo Mario Antônio Gonzalez Monreal e de dona Ximena Herrera Salinas, nascida em Santiago do Chile, a 11 de novembro de 1964, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1- Concluiu as 3 primeiras séries do curso básico na "The Grange School" em Santiago, Chile.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Maria Pia Gonzalez Herrera, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 3ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 4ª série do 1º grau.

São Paulo, 21 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Raidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1975.

a) Cons. Eloysio Rodrigues da Silva.

Presidente em exercício